



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 17/79**

**Projeto de Lei nº 19/79**

**Dispõe sobre desapropriação e alienação de imóveis remanescentes de expropriação e dá outras providências**

**Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1979**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Ficam desapfetados dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais, por serem remanescentes de desapropriações e inaproveitáveis para utilização pública, os seguintes imóveis abaixo relacionados:**

a) - Um terreno com área de 112,00 metros quadrados, remanescentes de desapropriação do senhor Eliseu Sentelhas e s/ mulher, havida pela matrícula nº R.1/1.603, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1ª. Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 03 localizado na intersecção dos alinhamentos da Rua Monte Alegre e a linha do divisa do senhor Osvaldo Pinto; segue em curva a esquerda na extensão de 9,38 metros lineares, até encontrar o ponto 04; segue em linha reta na extensão de 14,00 metros lineares até encontrar o ponto 05, confrontando em toda esta extensão com a Rua Almeida Júnior; deflete à direita e segue em linha reta por 6,00 metros lineares, confrontando com Bráglia Maria de Jesus Fernandes até encontrar o ponto 06; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 20,00 metros lineares, confrontando com Osvaldo Pinto, até encontrar o ponto 03, ponto de partida, fechando o perímetro.

b) - Um terreno com área de 129,00 metros quadrados, remanescente de desapropriação do senhor Humberto André Massas e s/ mulher e outros, havida pela transcrição nº 59.072, fls. 06 do livro 3-B1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1ª. Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: 20,13 metros lineares com frente para a Avenida - Gabriel Pizze; 22,00 metros lineares nos fundos confrontando com propriedade do Sr. Laercio Camargo; pelo lado direito de quem da Avenida olha, 3,25 metros lineares confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; pelo lado esquerdo 6,80 metros lineares confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens dominicais retro descritos, obedecidos as seguintes condições:**

a) - quando o imóvel tiver área igual ou superior ao mínimo legal para edificação, notificar-se-á o ex-proprietário do imóvel desapropriado para exercer o direito de preferência; em não



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

vendo manifestação proceder-se-á a concorrência pública, preferindo-se, preço por preço, o proprietário lidoiro.

b) - não dispondo o imóvel remanescente de área mínima para receber edificação, notificar-se-á os proprietários lidoiros para que em dia e hora pré-determinados apresentem suas ofertas, preferindo-se o maior lance.

c) - não havendo pronunciamento dos proprietários lidoiros, a alienação será realizada através de concorrência pública.

Artigo 3º - O preço da alienação em qualquer hipótese não poderá ser inferior ao Valor do laudo de avaliação, atribuído por Comissão especialmente designada pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ocorrendo empate de ofertas em quaisquer das hipóteses previstas na presente Lei, os interessados apresentarão novas propostas em envelopes lacrados, os quais serão abertos publicamente, 48 horas após a concorrência, no mesmo local.

Artigo 5º - Para a habilitação, o interessado deverá, previamente, comprovar o recolhimento da quantia de 20% da avaliação.

Parágrafo Único - O valor do depósito prévio será considerado como no início do pagamento do concorrente vencedor, e devolvido no mesmo dia, aos demais.

Artigo 6º - A complementação do pagamento será efetuada no ato da outorga da respectiva escritura, correndo as despesas desta por conta do adquirente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.